

 VILA RICA <small>WWW.VILARICARENTACAR.COM.BR</small>	VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 60.011.343/0001-83 IE: 633.421.349.115 - Insc. Municipal: 121.167-1 AV. CONS.RODRIGUES ALVES,387 - CEP: 11015-203 ENCRUZILHADA - SANTOS - SP Fone/Fax: 13.3229.2624 - E-mail: contato@vilaricarentacar.com.br	NOTA DE LOCAÇÃO	3701
		DATA DA EMISSÃO	26/08/2019

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR	
3701	4.100,00	3701/2019	4.100,00	12/09/2019

Desconto de:	0,00	Até:	/ /
Condições de Pagamento			

Nome:	SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR		
Endereço:	AVENIDA JANDIRA Nº226 APTO.111 BLOCO B, MOEMA		
Município:	SÃO PAULO - SP	CEP:	04080-000
Praça de Pagamento:	SÃO PAULO	Est.:	SP
CPF:	066.133.438-46	Identidade(RG):	12.899.029-6
End.p/Cobrança:	RUA ESTELA Nº515 BLOCO C - CONJUNTO 82, VILA MARIANA	CEP:	04011-904
Município:	SÃO PAULO	Est.:	SP

Valor por	QUATRO MIL E CEM REAIS
Extenso	

Conforme Lei Complementar 116/2003 de 31/07/03, o ramo de locação de Automóveis está Isento do Recolhimento do ISS, conseqüentemente desobrigado da emissão de Nota Fiscal.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TOYOTA, DE MODELO COROLLA E PLACA CUL 1125. REFERENTE AO PERÍODO DE 07/08/2019 A 07/09/2019.	4.100,00	4.100,00
TOTAL		4.100,00

RECEBI(EMOS) DE CNPJ: 60.011.343/0001-83, A NOTA DE LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		NOTA DE LOCAÇÃO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	3701



Demonstrativo do Faturamento

* Cliente *

Cliente: **005095 SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR** Fone: 11-97100-8918

CPF: 066.133.438-46 Inscr. Est.: 12.899.029-6 E-Mail: lucaschioda@gmail.com; alessandrasoares2007@gmail.com

Endereço: AVENIDA JANDIRA Nº226 APTO.111 BLOCO B Bair./Cid.: MOEMA SÃO PAULO CEP: 04080-00

End. Cobrança: RUA ESTELA Nº515 BLOCO C - CONJUNTO 82 Bair./Cid.: VILA MARIANA SÃO PAULO CEP: 04011-90

Pgto.: Venc.: / / Reaj.: Franquia:

Solicitante: Departamento: Nº do Pedido:

Orig	T	CTR	Veículo:		Período de Locação	Valor Faturado			Valor Total
			Modelo	Placa		Locação	Combustível	Despesas	

M 61986			COROLLA XEI 2.0 FLEXCUI-	1125	07/08/19 07/09/19	4.100,00			4.100,00
---------	--	--	--------------------------	------	-------------------	----------	--	--	----------

Totais: 4.100,00 0,00 0,00 4.100,00

Anotações	Total :	Valor
	(+) Diversos	0,00
	(-) Desconto	0,00
	Total Geral:	100,00
	Qtde Contratos:	1



WWW.VILARICARENTACAR.COM.BR

VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

GNPJ: 60.011.343/0001-83

IE:633.421.349.115 - Insc. Municipal: 121.167-1

AV. CONS.RODRIGUES ALVES,387 - CEP: 11015-203

ENCRUZILHADA - SANTOS - SP

Fone/Fax: 13.3229.2624 - E-mail: contato@vilaricarentacar.com.br

RECIBO

Número:

2762

Valor:

R\$ 4.100,00

Recebi(emos) de:

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

CPF:066.133.438-46

Tel: 11 - 50874450 LUCAS

AVENIDA JANDIRA Nº226 APTO.111 BLOCO B SÃO PAULO SP

A importância de:

QUATRO MIL E CEM REAIS

Proveniente de:

LOCAÇÃO DE VEICULO TOYOTA, MODELO COROLLA DE PLACA CUL 1125,

REFERENTE AO PERIODO DE 07/08/2019 A 07/09/2019.

Data Vencimento: 12/09/2019

Para maior clareza, firmo o presente,

SANTOS, 26 de Agosto de 2019.

Assinatura

[Imprimir](#)The logo for Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) features the word "fipe" in a stylized, lowercase serif font. The letters are bold and have a slightly irregular, hand-drawn appearance. The logo is centered and surrounded by horizontal lines.

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2019
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2019 Gasolina
Autenticação	cg210tyk6228q
Data da consulta	segunda-feira, 26 de agosto de 2019 09:14
Preço Médio	R\$ 94.524,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, REGENDO A LOCAÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO SEM MOTORISTA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 066.133.438-16, RG nº 12.899.029-6, com sede na cidade de São Paulo/SP, sito a Av. Jandira, 226 – apto 111 Bloco B – Bairro Moema - CEP: 04.080-000, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIO**;

E de outro lado, **VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no C.P.N.J. sob nº 60.011.343/0001-83, com sede em Santos/SP, sito a Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 387 – Encruzilhada – Santos – SP – CEP: 11.015-203, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**,

Na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que ora apresentada, fica justa e contratada a locação de 01 (um) veículo sem motorista, incluídos os serviços de manutenção destes veículos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

OBJETO – A **LOCADORA** obriga-se a locar ao **LOCATÁRIO** 01 (um) veículo sem motorista, discriminados na CLÁUSULA II, incluindo os serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como possuindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, para uso no território nacional e em vias com condições normais de rodagem, sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e expressa autorização da **LOCADORA**.

Parágrafo 1º - Excetua-se das manutenções e revisões por conta da **LOCADORA**, previstas no caput desta cláusula, os reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, assim entendido a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções da **LOCADORA** e/ou com as instruções do fabricante.

CLÁUSULA II

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO – Em contraprestação à entrega do objeto descrito na Cláusula I, a **LOCATÁRIA** pagará, a título de aluguel, o seguinte valor:

- **Toyota Corolla XEi FLEX - completo – valor mensal unitário - R\$ 4.100,00**
- **Kilometragem Livre**
- **Seguro Total Incluso com Franquia conforme apolice de seguro vigente do veículo.**

Quant.	Marca	Modelo – Características
01 (um)	Toyota	Corolla XEi – 04 Portas – Cor: Prata, Ano/Modelo: 2019 – 0KM



Parágrafo Primeiro - As Partes estimam ao presente contrato o valor total de R\$ 41.000,00 (Quarenta e hum mil reais).

Parágrafo Segundo - Data e Períodos das Medições da Quilometragem - A medição da quilometragem será elaborada mensalmente pelo **LOCATÁRIO** de comum acordo com a **LOCADORA**, no dia **30 (trinta)** de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do aluguel será efetuado pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, via depósito bancário (DOC ou TED), até o dia 10 (décimo) do mês subsequente ao mês da locação, ou ainda por boleto bancário a ser remetido pela **LOCADORA** com antecedência de 3 (três) dias do vencimento, sob pena de incorrer ao **LOCATÁRIO** na obrigação do pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel mensal, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto - O boleto bancário deverá ser enviado ao **LOCATÁRIO** em seu endereço de cobrança: na cidade de São Paulo/SP, sito a Rua Jandira, 226 – apto 111 Bloco B – Bairro Moema - CEP: 04.080-000.

Parágrafo Quinto - Para período locativo inferior a um mês, a medição será proporcional, tomando-se como base a fração de 1/30 (um trinta) avos, que será multiplicado pelos dias que os bens ficaram à disposição do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA III

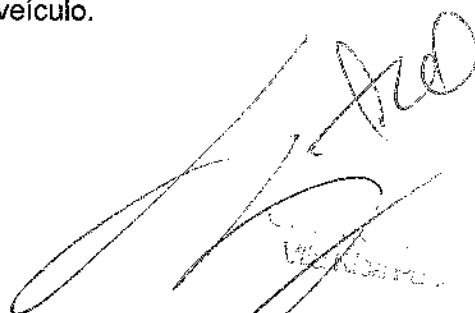
DESPESAS - Os valores previstos na Cláusula II incluem todas as despesas relativas à execução do objeto do presente contrato, inclusive os tributos incidentes, com exceção das despesas estabelecidas na Cláusula V.

Parágrafo Único - Havendo alteração na legislação tributária existente que altere as alíquotas de impostos, a sua base de cálculo ou outras questões que afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes deverão firmar termo aditivo reequilibrando a presente contratação.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA - Em cumprimento às suas obrigações contratuais, caberá à **LOCADORA**:

- I. Providenciar a regularidade e o licenciamento do veículo junto aos órgãos competentes;
- II. Entregar o veículo ao **LOCATÁRIO** devidamente revisado e em condições de imediato uso ao qual se destinam, em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento e segurança, bem como livres de qualquer vício ou defeito;
- III. No caso do veículo apresentar vício ou defeito que impossibilite o seu uso normal, a **LOCADORA** obriga-se, no prazo máximo de até 48 horas, a substituir o veículo por outro de mesma qualidade e nas mesmas condições;
- IV. Providenciar as revisões periódicas dentro do prazo de garantia do veículo;
- V. Efetuar a manutenção preventiva, quando extinta a garantia de fábrica;
- VI. Fornecer por si só todas as peças de reposição que se fizerem necessárias ao bem locado, salvo nos casos de mau uso do veículo.



CLÁUSULA V

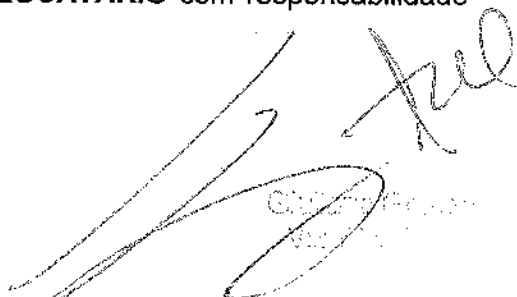
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO - Em cumprimento às suas obrigações contratuais, caberá à **LOCATÁRIO**:

- I. Abastecer, lavar e guardar o veículo dentro dos padrões usuais;
- II. Devolver o veículo, após o período do aluguel, dentro das mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso;
- III. Elaborar, no caso de danos causados aos veículos, tais como incêndio, furto, roubo ou colisão, boletim de ocorrência policial para registro de eventual autoria e materialidade dos danos, bem como avisar imediatamente a **LOCADORA** para que esta tome as devidas providências e substituições;
- IV. Responsabilizar-se (pelo ressarcimento do pagamento) por qualquer infração de trânsito e penalidade que der causa, (incluindo agravos por não identificação de condutor/infrator) no período da presente locação, desde que lhe sejam dadas a comunicação prévia (via email da indicação de condutor) e a oportunidade para defesa administrativa cabível, dentro do prazo para defesa, indicado no próprio formulário de indicação de condutor.
- V. Responder, em caso de danos, pela franquia de seguro (Cláusula X) e pelos lucros cessantes, devidos em função do tempo em que o veículo permanecer parado para reparos por sua culpa.
- VI. O **LOCATÁRIO** reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do carro, a posse legítima e autônoma do carro, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonância com o art.265 do Código Civil Brasileiro.
- VII. O **LOCATÁRIO** obriga-se a responder perante terceiros por todos os danos/ônus que seus funcionários ou prepostos causarem quando da condução dos veículos ora locados, independente de autorização da **LOCADORA** no ato da locação.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorram danos ao veículo durante a locação, fica a **LOCADORA** expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos os reparos que se façam necessários para restituí-lo ao estado anterior, não é permitido reparos no veículo sem autorização da **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo – Em caso de furto ou roubo do veículo locado, ocasionados por omissão quanto à sua guarda ou segurança, o **LOCATÁRIO** responderá em razão de sua culpa pelos lucros cessantes, que serão calculados pela multiplicação dos dias em que o veículo ficar à disposição de terceiros pelo valor da diária do veículo (valor da diária = 1/30 do valor mensal), convencionada na Cláusula II deste contrato, limitados ao valor de 60 (sessenta) diárias.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal, o **LOCATÁRIO** deverá usar o serviço de call center do fabricante do veículo. Caso ocorram danos ao veículo, proveniente de qualquer colisão, o veículo ora locado deverá ser substituído em nossa sede em Santos. Caso o veículo necessite a remoção, uma vez intransitável, deverá ser apurado e contratado o serviço de reboque até a nossa sede em Santos, ficando o **LOCATÁRIO** com responsabilidade exclusiva desses custos de locomoção e remoção.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to be 'Paulo'. The stamp is partially obscured by the signature but contains some illegible text.

Parágrafo Quarto – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão pelas autoridades competentes; perda, furto ou roubo de chaves e documentos ou pane provocada por uso inadequado do carro.

CLÁUSULA VI

FORMA DE ENTREGA DO VEÍCULO – O veículo será entregue conforme cronograma estipulado entre as partes, devendo o **LOCATÁRIO** retirá-los na sede da **LOCADORA**, onde as partes deverão realizar conjuntamente a vistoria e eventual apontamento de qualquer não conformidade, sem prejuízo da constatação posterior de vícios ou defeitos ocultos.

CLÁUSULA VII

RESCISÃO - O presente contrato não poderá ser rescindido unilateralmente sem justa causa. Caso o **LOCATÁRIO** venha a fazê-lo deverá pagar a **LOCADORA** o total dos valores remanescentes para o término do contrato.

CLÁUSULA VIII

PRAZO CONTRATUAL - O presente contrato terá início em 07/05/2019 e vigorará por 12 (Doze) meses, até o dia 07/05/2020, podendo o referido prazo de vigência ser prorrogado, mediante solicitação expressa do **LOCATÁRIO**, para que será necessário termo de aditamento ao presente contrato, estabelecendo novos preços.

Parágrafo Primeiro – No caso de prorrogação, qualquer das partes contratantes adimplentes poderá resilir unilateralmente o contrato, desde que a denúncia seja notificada a outra parte por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da extinção pretendida.

Parágrafo Segundo – O contrato será automaticamente rescindido se qualquer das partes vier a ter sua falência requerida ou decretada; iniciar procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial; ou ter contra si ação judicial que comprometa o seu patrimônio e o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA IX

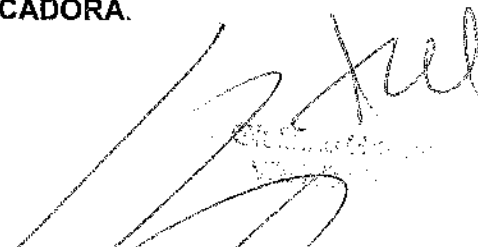
ÍNDICE OFICIAL DE REAJUSTE – Os valores constantes na Cláusula II do presente contrato referem-se ao mês de **MAIO de 2019** e permanecerão fixos e irrealizáveis até o término do Contrato.

CLAUSULA X

DAS RESPONSABILIDADES COM FRANQUIA DE SEGURO – Em caso de sinistros envolvendo os veículos da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** responderá pelo valor relativo à franquia do seguro, comprovadas mediante apresentação da apólice da seguradora vigente do veículo locado.

CLÁUSULA XI

CESSÃO - O **LOCATÁRIO** não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações destes decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da **LOCADORA**.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to be 'R. F. F. F. F.'. The stamp is partially obscured by the signature and is mostly illegible.

CLÁUSULA XII

DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes e nos termos do Código Civil vigente, sendo que a tolerância de qualquer das partes a respeito do descumprimento ou inobservância do disposto no presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XIII

FORO - Em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente, que foi lavrado em cinco páginas e em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Santos, 02 de Maio de 2019.



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
(LOCATÁRIO)

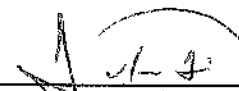


Comarca de Santos
Tribunal de Justiça

60.011.343/0001-83
Vila Rica Park Locação de
Veículos Ltda
R. Conselheiro Rodrigues Alves, 387
Encruzilhada - CEP 11015-203
SANTOS - SP

VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
(LOCADORA)

Testemunhas:

1. 
Nome Felipe dos Santos Freitas
RG: 2270186 SSPDF

2. _____
Nome: _____
RG: _____

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS F. M. DA ZC. SUBDISTRITO
Av. Washington Luiz, 61 - Vila Mathias - Santos-SP
Bel. Aldir Pascoal Monte Bello - Oficial/Titular
Reconheço 1 firma(s) por semelhança c/ valor declarado
WILLIAM GÓMEZ
Santos, 02 de maio de 2019 às 10:45:53
Em test. da cidade de Santos, SP
Maurício Aparecido da Mota - Substituto do Oficial
Vista 9,00. Selo(s) 15241-0736A
Válido somente com o selo de Autenticidade

